

CONSELHO PEDAGÓGICO

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

(Disposições iniciais)

1. O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, rege-se pelo presente regulamento, pela legislação aplicável e pelos estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal e da Escola Superior de Educação de Setúbal.
2. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, e é de carácter provisório até à aprovação dos estatutos da ESE.

Artigo 2º

(Membros)

1. Os membros do CP são os referidos no artº 39º da proposta de estatutos do I.P.S.
2. A duração do mandato dos membros do CP é de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes.

Artigo 3º

(Eleição dos membros do Conselho Pedagógico)

1. A eleição dos membros do CP é feita por curso, por lista e por corpos.
2. Para efeitos do número anterior os corpos são os Professores (Coordenadores e Adjuntos), os Assistentes (e Orientadores da Prática Pedagógica) e os Estudantes.
3. São elegíveis em cada corpo, todos os docentes da categoria correspondente que se proponham, no CP, representar um determinado curso.
4. São elegíveis para representar um determinado curso todos os discentes matriculados nesse curso.
5. Cada docente não pode representar mais de um curso.
6. São eleitores todos os docentes da Escola, em efectividade de funções, (que para o efeito terão tantos votos quantos os cursos).
7. São eleitores todos os discentes de cada curso (Formação Inicial e Cese's) que votarão nos candidatos do respectivo corpo e curso.
8. Será aberto um prazo para apresentação de listas subscritas por 3 docentes do corpo, no caso dos docentes e por 3 discentes do curso, no caso dos alunos.

9. Cada lista será constituída por um elemento efectivo e um suplente, no caso dos docentes e por dois elementos efectivos e por dois suplentes do mesmo curso, no caso dos discentes.
10. A constituição do CP é determinada pela aplicação do Método de Hondt aos resultados obtidos pelas listas candidatas.
11. Serão organizados cadernos eleitorais por corpo, e por corpo e por curso no caso dos alunos, de onde constem todos os docentes e discentes da Escola.
12. As eleições realizam-se conjuntamente para todos os corpos, havendo para o efeito tantas urnas e boletins de voto de cores diferentes para cada corpo.
13. A organização do acto eleitoral, nomeadamente no que respeita a cadernos eleitorais, calendário, constituição da mesa e apuramento dos resultados é da responsabilidade do Presidente do CP.

Artigo 4º (Faltas)

1. Os membros efectivos do CP são responsáveis por assegurar a sua substituição pelo membro suplente, desde que se verifique indisponibilidade de comparência às reuniões, informando a Mesa deste facto.
2. Caso seja necessário proceder à substituição deve o membro efectivo fornecer ao membro suplente todos os elementos necessários à efectiva representação do curso.
3. O membro suplente substituto assume de pleno direito a categoria de membro do CP em caso de aplicação do nº 1, sem prejuízo do membro efectivo poder voltar a exercer as suas funções quando a indisponibilidade cessar, informando a Mesa desse facto.
4. Em caso de ausências prolongadas e sistemáticas de qualquer membro do CP, este órgão pode pronunciar-se sobre a perda do mandato dos membros em falta.
5. Caso se verifique a perda de mandato de mais de 50% dos representantes efectivos e suplentes de um corpo, proceder-se-á a eleições extraordinárias para substituição dos mesmos.

Artigo 5º (Presidente: eleição e competências)

1. O Presidente do CP é eleito por votação secreta de todos os seus membros, sendo elegíveis apenas os professores, para um mandato de dois anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.
2. Compete ao Presidente:

- a) Representar o CP;
 - b) Presidir à Mesa;
 - c) Convocar as reuniões, ouvida a Mesa, com uma antecedência de oito dias;
 - d) Dirigir as reuniões;
 - e) Convocar e organizar as eleições para o CP.
3. O Presidente pode, após consultar a Mesa, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião. O encerramento antecipado de uma reunião não pode pôr em causa a votação de deliberações consideradas urgentes pela maioria dos membros presentes.
 4. Em caso de indisponibilidade temporária, o Presidente será substituído pelo Secretário-docente, ou na sua falta, por designação do plenário de entre os docentes.
 5. Em situações em que a actuação do Presidente impeça o normal funcionamento do órgão, pode o CP, por maioria de dois terços dos seus membros, deliberar a sua destituição.
 6. Na mesma reunião será eleito novo Presidente, que apenas completará o mandato.

Artigo 6º

(Mesa: constituição e funcionamento)

1. A Mesa do CP é constituída pelo Presidente do CP e por dois Secretários, um docente e outro discente.
2. O Presidente e os Secretários devem ser eleitos na primeira reunião do CP, convocada pelo Presidente cessante no prazo de oito dias após as eleições gerais para este Conselho, cabendo ao corpo docente e discente eleger o Secretário do respectivo corpo.
3. O Presidente e os Secretários são eleitos de entre os membros do CP que se manifestarem disponíveis, sem prejuízo do disposto no nº anterior e no nº 1 do artº 4 deste regulamento.

Artigo 7º

(Mesa: competências)

1. Compete à Mesa:
 - a) Definir a ordem de trabalhos das reuniões do CP;

- b) Elaborar as actas, as quais incluirão as deliberações, um resumo das matérias tratadas, a lista de presenças e a indicação das faltas consideradas justificadas;
 - c) Elaborar e propor ao Plenário o plano anual e o relatório de actividades do CP;
 - d) Coadjuvar o Presidente na organização das eleições para o CP.
2. A Mesa poderá limitar o tempo de cada intervenção oral nas reuniões do Conselho a um máximo de cinco minutos de forma a permitir uma discussão mais alargada e eficiente das matérias agendadas.

Artigo 8º
(Funcionamento)

1. O CP funciona em Plenário e em Comissão Permanente.

Artigo 9º
(Plenário: Reuniões)

1. O Plenário reúne ordinariamente 3 vezes por ano: em Outubro, Fevereiro e Junho.
2. Nenhuma reunião ordinária pode ter lugar em períodos que coincidam com férias, Sábados, Domingos e Feriados ou uma semana antes de um período de paragem de aulas, por motivos de avaliação.
3. O Plenário reunirá extraordinariamente quando a Mesa o entender necessário ou a solicitação de um terço dos seus membros ou da maioria dos membros de qualquer dos corpos, os quais devem indicar a ordem de trabalhos.
4. A convocatória das reuniões extraordinárias será feita com a antecedência mínima de três dias.
5. Sempre que possível, estas reuniões não deverão ter lugar em períodos de avaliação ou em que a maioria dos representantes dos alunos se encontrem em Prática Pedagógica.

Artigo 10º
(Plenário: funcionamento e competências)

1. As competências do CP são as previstas no artº. 37 – nº 3 da Lei nº 54/90 de 5 de Setembro.
2. Compete em especial ao Plenário:
- a) Aprovar o regulamento interno;
 - b) Discutir e aprovar pareceres e propostas no âmbito das competências do CP, conforme estabelecido nos estatutos da ESE e na demais legislação aplicável;

- c) Discutir e aprovar anualmente o plano de actividades;
 - d) Discutir e aprovar anualmente um relatório de actividades que incluirá em particular os relatórios das Comissões Especializadas;
 - e) Remeter para cada uma das Comissões Especializadas os assuntos apresentados em Plenário.
3. O plano e o relatório de actividades serão comunicados aos Presidentes dos Conselhos Directivo e Científico, bem como aos Coordenadores dos Departamentos e ao Presidente da Associação de Estudantes, e divulgados a toda a Escola.
 4. O CP só poderá deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros incluindo o seu Presidente ou o seu substituto.
 5. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, com um intervalo de pelo menos cinco dias, podendo então o Plenário deliberar com a presença de um terço dos seus membros.
 6. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.
 7. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, quando em reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação sobre os outros assuntos.
 8. A discussão de assuntos em Plenário deve basear-se, sempre que possível, em documentos elaborados ou apreciados pela Comissão Permanente.

Artigo 11º

(Comissão Permanente: constituição e funcionamento)

1. A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente do CP, pelos Secretários da Mesa e por três docentes e quatro discentes eleitos pelo Plenário.
2. Os representantes dos docentes e dos discentes na Comissão Permanente são eleitos uninominalmente pelo Plenário de entre os membros do CP que se manifestarem disponíveis.
3. A Comissão Permanente reúne no mínimo três vezes por ano lectivo.
4. As reuniões da Comissão Permanente são convocadas pelo Presidente do CP ou por um terço dos seus membros, com a indicação da ordem de trabalhos e com a antecedência de seis dias úteis nas reuniões ordinárias e de dois dias úteis nas reuniões extraordinárias.

5. O funcionamento da Comissão Permanente depende da presença da maioria dos seus membros.

Artigo 12º

(Comissão Permanente: competências)

1. São competências da Comissão Permanente:
 - a) Estudar e elaborar propostas e pareceres a apresentar ao Plenário para aprovação, quer por iniciativa própria quer a solicitação do Plenário;
 - b) Aprovar pareceres urgentes sobre a matéria da competência do CP, a pedido de outros órgãos da Escola, e apenas quando não for possível ou justificável a convocação do Plenário;
 - c) Apresentar ao Plenário, para ratificação, os pareceres urgentes aprovados pela Comissão Permanente desde a última Reunião Plenária;
 - d) Contribuir para a elaboração do plano anual de actividades do CP;
 - e) Elaborar anualmente um relatório de actividades a incluir no relatório anual do CP.

Artigo 13º

(Alterações ao regulamento)

1. O presente regulamento deve ser revisto imediatamente após a aprovação dos estatutos da ESE
2. O regulamento e as respectivas alterações carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros do CP.

Artigo 14º

(Omissões)

1. Em tudo o que não esteja previsto neste regulamento será discutido e decidido em Plenário.